



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS
 CNPJ: 06.554.893/0001-01
 Coordenação Geral de Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº: PP Nº 002/2021. PROC. ADM: Nº 004/2021. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021. OBJETO: "Aquisição de material de gráfico para prefeitura e secretarias municipais de pimenteiras-PI". CONTRATADA: Eveson Ribeiro Leal Epp (Seven Gráfica), CNPJ nº 19.580.922/0001-43. VIGÊNCIA: Até 31/12/2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 252.350,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e trezentos e cinquenta reais), para os itens do lote: aquisição de material gráfico. FONTE DE RECURSOS: 001/Recursos Próprios. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: Pimenteiras - PI, 08/01/2021. Gerlucia Pimentel Feitosa. Pregoeiro/PMP/PI.




ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS
 CNPJ: 06.554.893/0001-01
 Coordenação Geral de Licitações e Contratos

PROCEDIMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021
 PROCESSO N.º 004/2021.
 OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE GRAFICO PARA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PIMENTEIRAS-PI".

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com o Procedimento Licitatório PREGÃO PRESENCIAL nº. 002/2021, referente à aquisição de material de gráfico para prefeitura e secretarias municipais de pimenteiras-PI, realizado em 05 de fevereiro de 2021, pela Pregoeira Oficial da Prefeitura de Pimenteiras-PI, Sra. Gerlucia Pimentel Feitosa, nomeada pela Portaria nº 011/2021 e sua equipe de apoio, na sala da CPL, HOMOLOGO o resultado do certame em tela em favor das empresas: EVESON RIBEIRO LEAL EPP (SEVEN GRÁFICA), CNPJ nº 19.580.922/0001-43, com o valor de R\$ 252.350,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e trezentos e cinquenta reais), para os itens do lote: aquisição de material gráfico, em conformidade com os documentos constantes nos autos, nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93.

Pimenteiras (PI), 08 de fevereiro de 2021.


 MARIA LUCIA DE LACERDA
 PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS
 CNPJ: 06.554.893/0001-01
 Coordenação Geral de Licitações e Contratos



EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº: DL Nº 004/2021. PROC. ADM: Nº 015/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021. OBJETO: "Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia para pavimentação de via pública em paralelepípedo na sede do município de pimenteiras-PI". CONTRATADA: Evelin & Rodrigues - LTDA, CNPJ 18.110.962/0001-69. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias. VALOR DO CONTRATO: R\$ R\$ 34.542,35 (trinta e quatro mil e quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos). FONTE DE RECURSOS: 001/FPM. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: Pimenteiras - PI, 02/02/2021. Matuzalem de Sousa Silva. Presidente da CPL/PI.



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX
 CNPJ (MF) 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 3453-1121 e 3453-1102
 Rua Sebastião Arrais, 281 - Centro - CEP: 64.660-000.
 E-mail: prefeituradepioix2021@gmail.com

DECRETO Nº 10/2021 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação das medidas sanitárias de combate ao novo coronavírus, bem como determina novas medidas a serem adotadas no período do carnaval voltadas para o controle da disseminação da COVID-19 no Município de Pio IX - PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO IX, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria MS nº 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que traz medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020, que regulamenta a lei nº 13.979/2020, para dispor no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.445/2021, que dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas no período do carnaval voltadas para o enfrentamento do Covid-19;

CONSIDERANDO que a situação de emergência e de calamidade pública no Estado do Piauí e em especial no Município de Pio IX, atualmente, tornou necessária a expedição de novas medidas sanitárias destinadas ao enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento da gestão administrativa do Município de Pio IX no intuito de pautar uma postura rígida no enfrentamento da pandemia na circunscrição municipal;

CONSIDERANDO que os números da pandemia em todo o Estado do Piauí ainda inspiram atenção, permanecendo o isolamento social como política pública indispensável no combate à disseminação do vírus;

CONSIDERANDO que é crime contra a saúde pública, previsto no artigo 268 do Código Penal Brasileiro a infração de qualquer medida sanitária preventiva de doenças contagiosas em que o infrator poderá ser punido com detenção de 1 mês a 1 ano, e multa e que além de crime contra a saúde pública, o ato de desobedecer a ordem legal de funcionário público, como regras relativas à quarentena ou fechamento de estabelecimento, pode, de maneira mais genérica, configurar crime de desobediência, previsto no artigo 330 do CP e punido com pena de detenção, de 15 dias a dois anos;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 007/2021, de 19 de janeiro de 2021, que dispõe sobre medidas de isolamento social a serem aplicadas no âmbito do Município de

(Continua na próxima página)

Pio IX além de estabelecer, para a Administração Pública direta e indireta, medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19, bem como o disposto no Decreto Municipal nº 09/2021, de 28 de janeiro de 2021 que prorrogou as medidas de isolamento do Decreto n. 007/2021 até o dia 12 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de estabelecer medidas aptas a evitar contaminação e restringir os riscos do COVID-19 no âmbito do Município de Pio IX - PI;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspensa em todo o território do município de Pio IX - PI a realização de festas ou eventos comemorativos do carnaval, prévias carnavalescas e similares, em ambientes abertos ou fechados, incluindo áreas com piscinas (chácaras, sítios etc), promovidos por entes públicos ou privados.

Parágrafo único. O poder público municipal não financiará ou apoiará eventos carnavalescos no período vigente das restrições impostas por este Decreto.

Art. 2º - Não será concedido ponto facultativo nas repartições públicas municipais no período do carnaval, especialmente nos dias **15, 16 e 17 de fevereiro de 2021**.

Art. 3º - Além do disposto no art. 1º deste Decreto, fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I - Permanecem suspensas as atividades que envolvam aglomeração, bem como o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e similares; Casas Noturnas; Lojas de Conveniência, Feira Livre, incluindo de frutas e verduras, dentre outros, nos moldes do Decreto Municipal nº 007/2021, de 19 de janeiro de 2021.

II - Os supermercados, mercadinhos, padarias e similares, e as atividades essenciais descritas no Decreto Municipal 007/2021 de 19 de janeiro de 2021, poderão funcionar até as 22h, conforme os ditames e autorizações dispostas no Decreto supracitado.

III - A permanência das pessoas em espaços públicos abertos, de uso coletivo, como parques, praças e outros fica condicionada a estrita obediência dos protocolos sanitários, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscara;

IV - Fica proibida realização de eventos esportivos, campeonatos, seja em Centros de Treinamento ou em Centros de Ginástica (prática de futebol, vôlei ou de esportes coletivos de qualquer natureza), eventos culturais, artísticos, comerciais, religiosos fora do local de culto, e outros eventos públicos e/ou particulares que reúnam grande quantidade de pessoas, em qualquer espaço direcionado a eventos públicos e/ou privados.

Parágrafo Primeiro. As medidas determinadas neste artigo deverão vigorar até o dia **12 de março de 2021**.

Parágrafo Segundo: Aos estabelecimentos comerciais mencionados no inciso I deste artigo, fica autorizada a venda por telemarketing, aplicativos, por meio da internet ou instrumentos similares, devendo a entrega ser feita única e exclusivamente através do sistema delivery, sendo vedada a retirada no local pela população.

Parágrafo Terceiro: Os estabelecimentos comerciais mencionados no inciso I deste artigo que desejarem operar mediante o sistema delivery, deverão permanecer com portas fechadas, sendo vedada a entrada da população nas suas dependências, bem como, proibida a retirada dos produtos no local.

Art 4º- Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas, de sexta à domingo, em todo município de Pio IX-PI, bem como o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos;

Parágrafo Único: A proibição de comercialização de bebidas alcoólicas de que trata este artigo engloba ainda a proibição de consumo no interior de qualquer estabelecimento, ou ao redor de suas dependências, tais como restaurantes, lojas de conveniência, postos de combustíveis, bares, lanchonetes, panificadoras e clubes de eventos públicos/privados.

Art. 5º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária Municipal, com o apoio da Polícia Militar.

§1º Aos órgãos fiscalizadores fica determinado o reforço da fiscalização em relação às seguintes proibições:

- I – Aglomeração de pessoas;
- II – Consumo de bebida em locais públicos no período carnavalesco;
- III – Dirigir sob o efeito de bebida alcoólica.
- IV – Circulação em vias públicas ou permanência nos locais, passíveis de fiscalização, sem o uso de máscara.

Parágrafo Único: a não observância das medidas previstas neste decreto sujeitará o infrator ao pagamento de multa nos moldes da legislação vigente, sem prejuízo de sanções cíveis e criminais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pio IX, em 11 de fevereiro de 2021.


SILAS NORONHA MOTA
Prefeito Municipal de Pio IX -PI

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO PP. Nº: 020/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 030/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 020/2021

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL, SUAS SECRETARIAS E HOSPITAL DO MUNICÍPIO DE PIO IX - PI".

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX - PI.

CONTRATADO: ANA KELLES E ANTONIA AURIDETE LTDA (MIX PAPELARIA E ARTIGOS)

CNPJ: 22.442.846/0001-14

VALOR:

LOTE I – MATERIAL DE EXPEDIENTE: R\$ 570.857,24 (QUINHENTOS E SETENTA MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)

FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS, IPVA, ARRECAÇÃO, FUNDEB, FNDE, FMAS, FNS, SUS/SESAPI e OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS.

VIGÊNCIA: A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

Bruno Eduardo Sousa Pereira
Pregoeiro